



Prefeitura de  
VILA RICA



Construindo com o povo

LEI MUNICIPAL Nº 215/94

DE 30 DE MARÇO DE 1.994.

"REESTRUTURA OS VALORES MONETÁRIOS DO SALÁRIO-FAMÍLIA PREVISTO NO ARTIGO 115 DA LEI MUNICIPAL Nº 161/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Vila Rica , Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os valores monetários do salário-família previsto no Artigo 115 da Lei Municipal nº 161/93 são os seguintes:

I - Para servidores Municipais lotados no nível 1 (um), o salário-família corresponde ao valor de URV 4.80 por alimentário.

II - Para servidores Municipais lotados nos demais níveis, terá o salário-família correspondente ao valor de URV 3.47 por alimentário.

Art. 2º - Entende-se por alimentário o definido na Lei Municipal nº 161/93 em seu Art. 116 e Parágrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de Março de 1.994.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 30 de Março de 1.994.

  
Daula da Souza Duarte  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT